



PROJETO DE LEI Nº 026 /2023

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 05/04/2023  
1ª e 2ª votação / Por Absorção

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 090/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022, MODIFICADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 017/2023, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Estrutura Administrativa do Município de Itapipoca, criada através da Lei Municipal n.º 090/2022, modificada pela Lei Municipal n.º 017/2023.

**Art. 2º** - Ficam acrescentadas ao art. 1º, parágrafo segundo, da Lei Municipal n.º 090/2022, as alíneas 'h' e 'i', com a seguinte redação:

*"Art. 1º (...)*

*Parágrafo Segundo - Terão status de agente político:*

*h) Presidente da Comissão de Licitação;*

*i) Presidente da Comissão Especial de Licitação PRODESA"*

**Art. 3º** - Fica acrescentado ao art. 2º, item II (Órgãos de Execução Instrumental), alínea 'a', da Lei Municipal n.º 090/2022, o inciso XIV, com a seguinte redação:

*"Art. 2º. (...):*

*II - Órgãos de Execução Instrumental:*

*a) (...)*

*XIV. através da Comissão de Licitação e Pregoeiro, elaborar todos os procedimentos licitatórios do Poder Executivo, para homologação pelos Secretários das respectivas pastas;"*



**Art. 4º** - Fica modificado o Anexo II da Lei Municipal n.º 090/2022, no quadro de cargos da Secretaria de Chefia do Gabinete - Unidade de Gerenciamento de Programa – UGP PRODESA (Lei n.º. 034/2021), criando-se o cargo de Presidente da Comissão Especial de Licitação PRODESA.

**Parágrafo Único:** Fica inserida ao Anexo II, da Lei Municipal n.º 090/2022, no quadro de cargos da Secretaria de Chefia do Gabinete - Unidade de Gerenciamento de Programa – UGP PRODESA (Lei n.º. 034/2021), a seguinte linha:

#### ANEXO II DA LEI N.º. 090/2022

Unidade de Gerenciamento de Programa – UGP PRODESA (Lei	SIMBOLO	QUANT
Presidente da Comissão Especial de Licitação PRODESA	AP	1

**Art. 5º** - Fica modificado o Anexo II da Lei Municipal n.º 090/2022, no quadro de cargos da Secretaria de Planejamento e Gestão, criando-se os cargos de Presidente da Comissão de Licitação, de Pregoeiro e de Membro da Comissão de Licitação.

**Parágrafo Único:** Ficam inseridas ao Anexo II, da Lei Municipal n.º 090/2022, no quadro de cargos da Secretaria de Planejamento e Gestão, as seguintes linhas:

#### ANEXO II DA LEI N.º. 090/2022

Secretaria de Planejamento e Gestão	SIMBOLO	QUANT
Presidente da Comissão de Licitação	AP	1
Pregoeiro	EXE 1	3
Membro da Comissão de Licitação	EXE 3	4

**Art. 6º.** O art. 3º da Lei Municipal n.º. 034, de 02 de agosto de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 3º - Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior e/ou Função Gratificada, vinculados à Unidade de Gerenciamento de Programa \_ UGP PRODESA, sendo: 01 (Um) Coordenador Especial PRODESA, em nível de AP; 01 (um) Agente de Contratação I PRODESA, em nível de AP; 01 (um) Presidente da Comissão Especial de Licitação PRODESA, em nível de AP; 01 (Um) assessor Especial Jurídico PRODESA, em nível de EXE B; 01 (Um) Gerente de Mobilidade e Acessibilidade PRODESA, em nível EXE B; 01 (Um) Gerente de Desenvolvimento Socioambiental PRODESA,*





*em nível EXE B; 01 (Um) Gerente de Infraestrutura PRODESA, em nível de EXE B; 01 (Um) Gerente Administrativo Financeiro, em nível EXE B; 03 (Três) Assessores Técnicos Especiais em nível EXE 3; e 02 (Dois) Assessores Administrativos Especiais, em nível EXE 8”*

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos jurídicos, financeiros, administrativos e orçamentários retroativos ao dia 1 de abril de 2023, permanecendo inalterados os demais dispositivos não alcançados por esta lei.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos cinco dias do mês de abril de 2023.

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2023

Itapipoca-CE, 05 de abril de 2023.

**Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca(CE).**

Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar aos Nobres Parlamentares Municipais, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, a presente mensagem com o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL n.º 090/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022, MODIFICADA PELA LEI MUNICIPAL n.º 017/2023, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dentre os motivos para as alterações promovidas pela Lei Municipal 017/2023 na Lei Municipal n.º 090/2023, estavam a necessidade de adequar a estrutura administrativa do Município à Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que passaria a ser obrigatória a partir do dia 1 de abril de 2023, data estipulada para a revogação da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Ocorre que o Governo Federal, tendo em vista as dificuldades operacionais de se aplicar a nova lei de licitações e contratos, editou a Medida Provisória n.º 1.167, de 31 de março de 2023, visando alterar a Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, para prorrogar até o dia 30 de dezembro de 2023, a possibilidade de uso da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a art. 47-A da Lei Federal n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Embora esta administração tenha se preparado para aplicar a nova Lei de Licitações e Contratos, não somente adequando a estrutura administrativa, mas também oferecendo cursos na área aos agentes públicos, é preciso reconhecer que o aprendizado é contínuo, sedimentado através de uma prática constante e recorrente. Ou seja, não há cursos que possam esgotar o conhecimento, sobretudo diante do dinamismo que é uma Lei de Licitações e Contratos, bem como das celeumas interpretativas já suscitadas por estudiosos em alguns de seus dispositivos.

Diante disso, e tendo em vista a necessidade de aperfeiçoar cada vez mais o quadro de funcionários da Prefeitura de Itapipoca, sobretudo com o anúncio da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), de que, em maio, lançará uma trilha de capacitação e de certificação on-line para orientar gestores públicos, aberta a prefeituras de todo o país, apresento este projeto de Lei, que recria os cargos de Presidente da Comissão de Licitação, de Pregoeiro e de Membro da Comissão de Licitação, com o escopo de continuar aplicando, até o dia 30 de dezembro de ano de 2023, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011.





A proposta de criar tais cargos é temporária, sendo certo que, a partir de 31 de dezembro de 2023, este Município utilizará os cargos compatíveis com a Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ou seja, durante este interím, os cargos de Agente de Contratação I e II e de Membro da Equipe de Apoio da Licitação permanecerão vagos, sendo providos apenas quando a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, forem revogadas.

Por fim, ressalto que a presente matéria, ora apresentada, resulta das deliberações do Poder Executivo Municipal, juntamente com os técnicos e assessorias, visando assim atender a legislação federal, com o devido equilíbrio das contas públicas. Dessa forma, dentro de uma política financeira responsável, considerando as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas observando a importância de se continuar aplicando a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, as despesas do presente projeto de lei foram devidamente estimadas, nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Justifica-se o pleito, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, em virtude da necessidade de aprovação do projeto em epígrafe em tempo hábil, para operacionalidade administrativa e reorganização estrutural, fundamentalmente em virtude da necessidade do Município contar cargos compatíveis com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

  
**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Itapipoca



**PARECER DO RELATOR Nº 20/2023**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 26/2023**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 05 de abril do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 26/2023**

**RELATÓRIO**

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 090/2022, de 24 de novembro de 2022, modificada pela Lei Municipal nº 017/2023, na forma que indica, e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 26/2023**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
JOSÉ EUCÁRIO BRAGA  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
LUÍS CARLOS FONTOURA GOES  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 05 de abril de 2023.